



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 07997/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.

DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO.

APRESENTAÇÃO DE NOVOS ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DO CERTAME. OMISSÕES SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO. DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE E REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01102/ 2017

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, homologado em 15 de agosto de 2012, com o objetivo de admitir empregados públicos.

Na sessão do dia 09/04/2015, a Primeira Câmara proferiu o **Acórdão AC1 TC nº. 1.345/2015**, o qual foi publicado no DOE do dia 17/04/2015, nos seguintes termos (fls. 37/41):

1. JULGAR REGULAR o procedimento de concurso público em epígrafe, realizado pela COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, durante o exercício de 2012, bem como as admissões dele decorrentes, conforme listagem a seguir;

2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Após, o gestor responsável, Senhor **George Ventura Moraes**, encaminhou novas nomeações decorrente do certame (fls. 905/1.038), as quais foram analisadas pela Auditoria que concluiu nos seguintes termos (fls. 1.043/1.044):

Diante do exposto, esta auditoria concluiu pela ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Analista (7º lugar) e Técnico – Função Gás (5º e 6º lugares), conforme o exposto no item 2.1 deste relatório.

Notificado (fl. 1.046), o gestor apresentou a documentação de fls. 1.048/1.086, que foi analisada pela Auditoria (fls. 1.090/1.093), a qual concluiu pela **legalidade e registro dos atos de admissão sob análise**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

A Auditoria não detectou máculas nos novos atos de admissão decorrentes do concurso público promovido pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, homologado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 07997/13

15 de agosto de 2012, o qual já fora declarado legal através do Acórdão AC1 TC nº. 1.345/2015, os quais se encontram listados em anexo.

Isto posto, em harmonia com a Auditoria, Voto para que os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLAREM a legalidade** dos atos de admissão decorrentes do concurso público promovido pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, homologado em 15 de agosto de 2012, os quais se encontram elencados em anexo, **CONCEDENDO-LHES** o competente **registro**;
2. **DETERMINEM** o **arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 07997/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. **DECLARAR a legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso público promovido pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, homologado em 15 de agosto de 2012, os quais se encontram elencados em anexo, CONCEDENDO-LHES o competente registro;**
2. **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 junho de 2017.

Ivin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 07997/13

ANEXO ÚNICO – ATOS PARA REGISTRO

Nome	Classificação	Cargo	Contrato (fls.)
Breno Honorato Nascimento	4º	Advogado	1073/1074
Maria Ketiane da Silva	5º	Advogado	1075/1076
Patrick Moraes Brasil	7º	Analista (nomenclatura antiga)	1069/1070
Filipe Nóbrega de Paiva	8º	Analista (nomenclatura antiga)	1018/1019
Rafael Bruno Cruz de Souza	10º	Analista de Sistemas	1016/1017
Marcelo Lopes da Nóbrega	3º	Assistente – Função Administrativa	1014/1015
Helyel Nunes Ferreira	5º	Assistente – Função Administrativa	1020/1021
João Victor Nunes de Sousa	5º	Engenheiro – Função Mecânica	1022/1023
Ítala Brunelly Ferreira Cavalcanti	5º	Técnico – Função Gás (nomenclatura antiga)	1071/1072
Richard Wagner Silva da Costa	6º	Técnico – função Gás (nomenclatura antiga)	1077/1078
Robson Neves de Oliveira	7º	Técnico – função Gás (nomenclatura antiga)	1024/1025

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2017 às 15:38



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 09:22



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO